



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

**MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025**

**AUTOR: Vereador Miller Rocha**



**EMENTA:** Dispõe sobre a nomeação oficial do Posto de Saúde do Distrito de Caponguinha como UBS Maria Dantas Benício (Marieta).

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

A presente comissão reuniu-se no dia **18 de setembro de 2025**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025**.

Dispensado o relatório, a comissão faz breve consideração sobre a matéria, destacando que o projeto tem por objetivo **nomear oficialmente o Posto de Saúde do Distrito de Caponguinha como UBS Maria Dantas Benício (Marieta)**. Ressalta-se que **Maria Dantas Benício foi a primeira diretora, primeira professora da primeira escola da região e doou o terreno para a construção do posto de saúde, onde permanece até o momento**.

A comissão analisou a **competência legislativa**, ressaltando que, nos termos do **art. 14, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal**, compete privativamente à Câmara Municipal a **denominação de praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação**, conferindo respaldo legal à matéria. O **Regimento Interno da Câmara**, em seu **art. 41, inciso XIV**, também prevê a competência legislativa para a proposição em questão. Além disso, **não foram identificadas duplicidades de nomes**, tornando a matéria apta para tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Quanto à **análise jurídica**, verifica-se que todos os **requisitos legais e constitucionais** estão presentes, não havendo **óbitos jurídicos** que impeçam a tramitação do projeto. Ressalta-se que o parecer tem caráter **técnico-opinativo**, sendo a análise de mérito de competência exclusiva dos nobres vereadores.

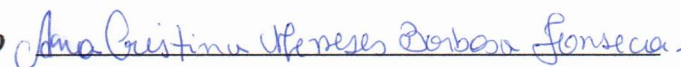
Dessa forma, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025** é **juridicamente viável**, estando apto a seguir os trâmites do processo legislativo, devendo sua aprovação ocorrer por **maioria simples**, conforme previsto para Projetos de Lei Ordinária.

Passou-se ao **voto da Relatora**, sendo **favorável** ao projeto, entendendo-se pela **legalidade e constitucionalidade** do mesmo.

### Voto da Relatora

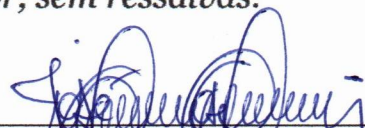
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão   
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por **unanimidade de votos**, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela **aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025**.

Pindoretama/Ce 18 de Setembro de 2025

Página 2 de 2